



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 332/1993

ESTABELECE QUE NENHUM SERVIDOR DO QUADRO II – PODER LEGISLATIVO PERCEBERÁ VENCIMENTO INFERIOR A CR\$ 18.760,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS REAIS).

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 16, incisos I e V, da Resolução 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), tendo em vista aprovação por maioria absoluta do Plenário, promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Nenhum servidor do Quadro II – Poder Legislativo, inclusive os inativos, poderá perceber como vencimento base da função ou cargo de carreira o valor inferior a CR\$ 15.021,00 (quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1993.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 1993.

**FRANCISCO AGUIAR – PRESIDENTE**  
**ARTUR SILVA – 1º VICE-PRESIDENTE**

**DOMINGOS PONTES – 2º VICE-PRESIDENTE**  
**CID GOMES – 1º SECRETÁRIO**  
**PEDRO TIMBÓ – 2º SECRETÁRIO**  
**EDILSON VERAS – 3º SECRETÁRIO**  
**TOMAZ BRANDÃO – 4º SECRETÁRIO**

**Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário da Assembleia de  
29/11/1993.**